II SIMPÓSIO
JURÍDICO PROCESSUAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Andrei Herberth R. de Oliveira

CONSULTA AO TCE/RN
E
E-CONSULTA



CONSULTA AO TCE/RN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

FUNÇÃO CONSULTIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- as diferentes funções dos Tribunais de Contas:



FONTE: Cartilha "Conhecendo o Tribunal", 8ª ed. 2022 (Site do TCU).

FUNÇÃO CONSULTIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- **Caráter Normativo:**

➢ No exercício da função consultiva, o Tribunal de Contas sana a dúvida suscitada em Consulta, mas a sua "deliberação assume caráter normativo para o universo de seus jurisdicionados" *(LIMA, Luiz Henrique. Controle Externo, 8ª ed. 2019, p. 90)*.

COLABORAÇÃO E CONSENSUALISMO

- **Novos paradigmas**:

✓ é possível uma relação colaborativa e não adversarial entre controle e administração pública.

✓ Na função consultiva o Tribunal de Contas atua de forma preventiva.

✓ busca-se fomentar a boa-gestão pública através da orientação.

COLABORAÇÃO E CONSENSUALISMO

- ✓ o Direito Público atual inclui a colaboração e o consensualismo como fundamentos da sua base teórica.
- ✓ atuação dos Tribunais de Contas de forma moderna, participativa e dialógica com os jurisdicionados.

TCU investe em soluções consensuais de conflitos para temas de grande relevância

Setor ferroviário inaugura a sistemática de soluções consensuais de conflitos no TCU. Dois processos requeridos pela ANTT começam a tramitar na Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos

Por Secom TCU
10/02/2023

O Tribunal de Contas da União (TCU) inicia 2023 com foco na resolução consensual de conflitos, uma das prioridades da gestão do presidente Bruno Dantas. Com a criação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), instituída em janeiro deste ano, o TCU busca aumentar a eficiência e a economicidade do Estado por meio do diálogo entre o setor privado e a administração pública federal. A nova unidade terá a competência de desenvolver, propor, sistematizar e avaliar propostas para a solução consensual de controvérsias no País.

SEGURANÇA JURÍDICA

- Eixos principais das alterações na LINDB:

1) a segurança jurídica de cidadãos e empresas diante de opiniões flutuantes do Estado, que a cada momento interpreta as normas de uma maneira;

2) permitir que os administradores públicos atuem com maior eficiência, sem temer serem punidos por adotarem uma interpretação plausível, mas que não era a única plausível; e

3) democratizar e aumentar a transparência da Administração Pública ao prever, por exemplo, consultas públicas antes de editar atos normativos, obrigatoriedade de motivação em relação às consequências dos seus atos e busca de consensualidade.

("Alterações na LINDB modernizam relações dos cidadãos com Estado", site Consultor Jurídico. ARAGÃO, Alexandre dos Santos de. 2018).

SEGURANÇA JURÍDICA

- **LINDB**:

  Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

  Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. *(Grifos acrescidos)*

CARACTERÍSTICAS DA CONSULTA AO TCE/RN

- **LCE nº 464/2012 – LOTCE/RN**:

  "Art. 1º O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

  (...)

  XIII - solucionar **consulta** formulada por órgão ou entidade sujeita à sua jurisdição sobre a interpretação de lei ou regulamento em matéria abrangida pelo controle externo, tendo a decisão **caráter normativo**, como **prejulgamento da tese** e não do fato ou caso concreto". *(Grifos acrescidos)*

CARACTERÍSTICAS DA CONSULTA AO TCE/RN

- ✓ no Tribunal de Contas, a decisão tomada em consulta adquire caráter de norma jurídica.
- ✓ dirige-se a sanar dúvidas interpretativas quanto a dispositivos de lei.
- ✓ resulta em prejulgamento de tese jurídica no âmbito de sua competência.
- ✓ não aprecia fatos ou casos concretos.

QUEM PODE FORMULAR CONSULTA?

- Autoridades legitimadas *(art. 103, LOTCE/RN)*:

) Chefes dos Poderes do Estado e dos Municípios.

) Secretários de Estado e de Municípios, ou autoridades de nível hierárquico equivalente.

) Dirigentes de entidades da Administração Indireta do Estado e dos Municípios.

REQUISITOS PARA ENVIAR CONSULTA AO TCE/RN

- Requisitos *(arts. 102 e 103, LOTCE/RN)*:

1º a consulta deve ser formulada em forma de **QUESITOS**.

2º a redação deve ser **CLARA** e **OBJETIVA**.

3º a consulta deve ser formulada **EM TESE**.

REQUISITOS PARA ENVIAR CONSULTA AO TCE/RN

- **O que é uma consulta formulada EM TESE?:**

✓ a Consulta tem por objetivo esclarecer dúvida acerca da interpretação e aplicação de dispositivos de leis ou regulamentos.

✓ os quesitos não podem se reportar a caso concreto, ou refletir diretamente situação administrativa vivenciada pelo órgão.

✓ princípio da separação/segregação das funções administrativa e controladora.

REQUISITOS PARA ENVIAR CONSULTA AO TCE/RN

- **O que é uma consulta formulada EM TESE?:**

✓ apenas dúvidas quanto à aplicação ou interpretação de normas.

✓ não poderá fazer referência a algum fato ou acontecimento específico, sob pena de não conhecimento.

> **Súmula nº 16 – TCE/RN**: CONSULTA. MATÉRIA QUE ENVOLVE CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. A consulta formulada acerca de caso concreto não deve ser conhecida pelo Tribunal de Contas, ante sua natureza interpretativa e de conteúdo normativo.

COMO ENVIAR UMA CONSULTA AO TCE/RN?



E-CONSULTA

- facilita a submissão pelos consulentes
- torna processo de consulta acessível, célere e eficaz.
- favorece a sua admissibilidade



E-CONSULTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

PASSO A PASSO E-CONSULTA

1. Acessar o **Portal do Gestor**, no site do TCE/RN (https://www.tce.rn.gov.br).



PASSO A PASSO E-CONSULTA

2. o **E-Consulta** poderá ser acessado no menu localizado no canto esquerdo inferior da tela:



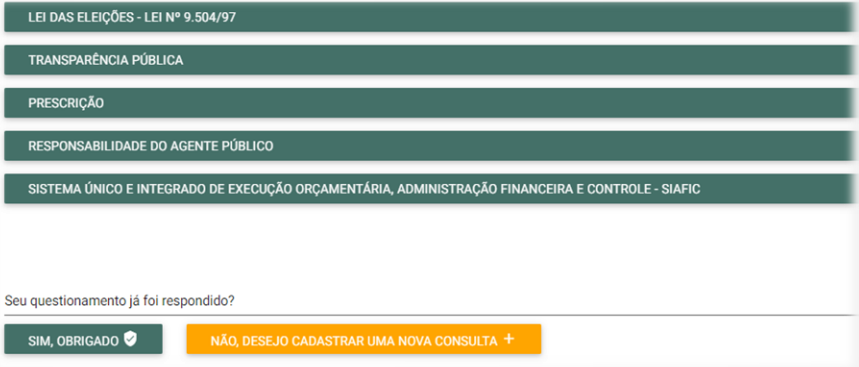
PASSO A PASSO E-CONSULTA

3. **Pesquisar** o objeto de seu questionamento nas consultas já respondidas pelo Tribunal.



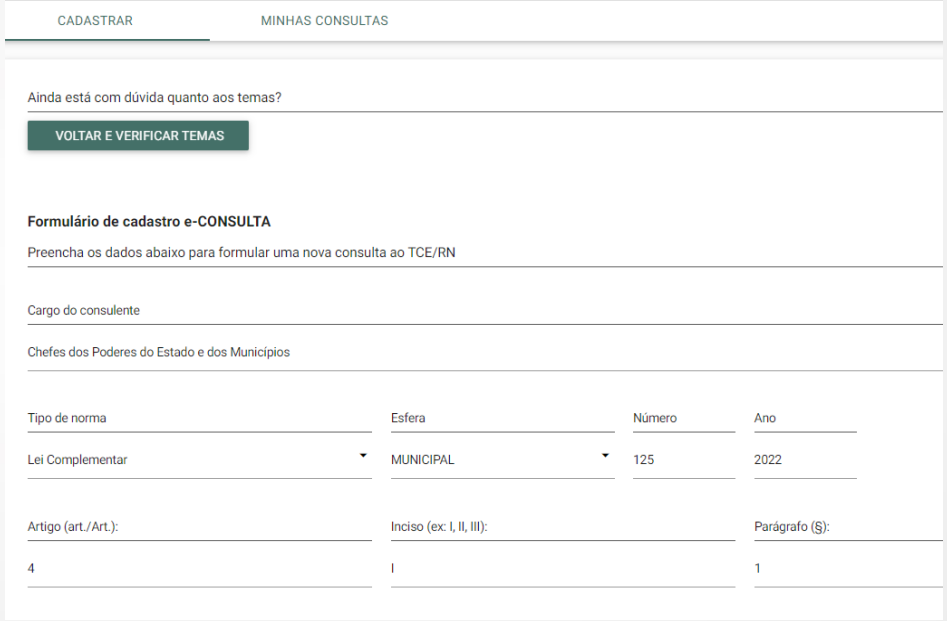
PASSO A PASSO E-CONSULTA

4. Caso a dúvida ainda não tenha sido esclarecida, poderá ser cadastrada **nova consulta**.



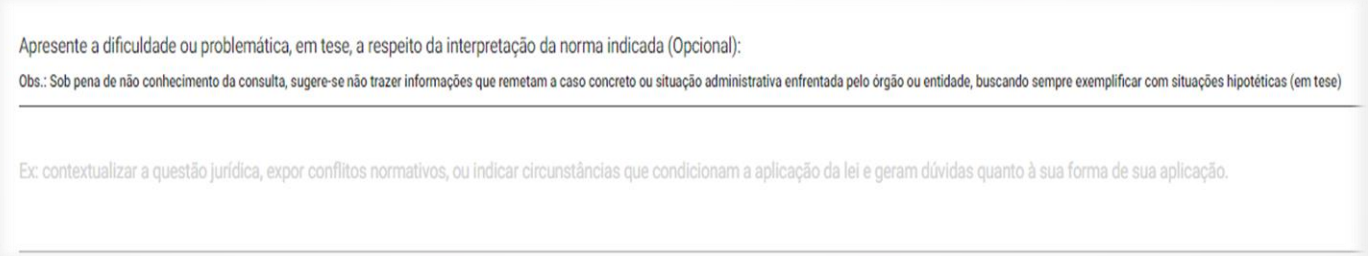
PASSO A PASSO E-CONSULTA

5. **Preencher** os campos com as informações necessárias ao processamento da consulta.



PASSO A PASSO E-CONSULTA

6. O consulente poderá apresentar a **dificuldade ou problemática**, em tese, a respeito da aplicação/interpretação da norma indicada.



PASSO A PASSO E-CONSULTA

7. Após isso, deverá enumerar, de forma clara e objetiva, os **quesitos** que serão objeto do questionamento.



PASSO A PASSO E-CONSULTA

8. Poderá ser anexado o **parecer jurídico** da Procuradoria/Assessoria do órgão bem como **outros documentos** pertinentes.

9. Selecionar o certificado de **assinatura** eletrônica, e clicar no botão “**Concluir**”.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivos do TCE/RN em processos de consulta

- garantir a correta interpretação da lei e aplicação de recursos públicos.
- subsidiar a boa gestão pública.
- fomentar a eficiência administrativa através da segurança jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"O TCU representa um dos principais **instrumentos republicanos** destinados à concretização da democracia e dos direitos fundamentais, na medida em que o controle do emprego de recursos públicos propicia, em larga escala, justiça e igualdade. *(STF. 1ª Turma. MS 33340/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 26/5/2015).*

"Tão elevado prestígio conferido ao controle externo e a quem dele mais se ocupa, funcionalmente, é reflexo direto do princípio republicano. (...) os **Tribunais de Contas** se assumem como órgãos impeditivos do desgoverno e da desadministração". *(Ayres Britto. O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas, 2001).*

"Só o **controle** rápido, eficiente, seguro, transparente e valorativo dos gastos públicos legitima o tributo, que é o preço da liberdade. *(Ricardo Lobo Torres. Uma Avaliação das Tendências Contemporâneas do Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 645).*

II SIMPÓSIO
JURÍDICO PROCESSUAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

www.tce.rn.gov.br

tcedorn tce_rn tce_rn TCE-RN_oficial

Muito Obrigado.

Andrei Herberth R. de Oliveira

Telefone **(84) 99112-5860**
Redes Sociais **@andreiherberth**
E-mail **andreiherberth@gmail.com**